



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

lei nº. 1951 De 18 de OUTUBRO de 2013.

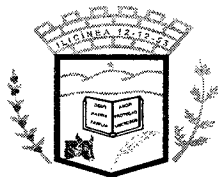
**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A
REALIZAÇÃO DA COPA DE MARCHA DO CAVALO
MANGA LARGA NO MUNICÍPIO DE ILÍCINEA,
PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO DO
CENTRO DE EVENTOS RODOLFO BERNARDES
FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar o Sindicato Rural de Ilícinea - MG, CNPJ: 17.877.878/0001-93, cuja finalidade específica é a organização da festa da Copa de Marcha do Cavalo Manga Larga marchador.

Parágrafo Único: A subvenção autorizada no caput deste artigo será limitada até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a suplementar o valor de até 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

02 - Poder executivo

08 - Departamentos de cultura

02 - Setores de Turismo e Cultura

13 - cultura

392 - Difusões culturais

1301 - Promoção e difusão cultural

4.071 - CONVENIO COM O SINDICATO RURAL DE
ILICINEA.

33.50.43.00-Subvenção.....R\$ 10,000,00

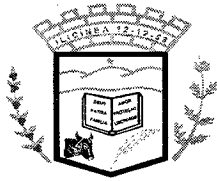
Art.3° Os recursos para atender o artigo anterior será as anulações parciais das seguintes dotações:

04.122.3001.3.001 - 4490.52.00 red. (34) - Equipamento e material permanente - 6.000,00

28.846.0000.4.020 - 3290.21.00 red. (74) - Juros sobre dívida por contrato - 4.000,00

Total de reduções..... 10.000,00

Art.4° O Sindicato Rural de Ilícinea se responsabilizará por quaisquer incidentes que venham ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal no que se refere à organização, realização e exploração da festividade de que trata o artigo anterior.



Art. 5º O recurso especificado no artigo 1º será repassado ao Sindicato rural de Ilicínea - MG, exclusivamente para a realização da festividade mencionada no caput do art. 1º, no exercício de 2013, no que se refere à montagem da infra-estrutura e demais despesas afetas ao evento, exceto despesas com energia elétrica e consumo de água tratada, materiais e serviços para adequação e manutenção da estrutura do Centro de Eventos, que será custeado diretamente pelo Município de Ilicínea, devendo a referida entidade prestar contas do recurso público até 30 (trinta) dias após a realização do evento, com apresentação de notas fiscais ou outros documentos pertinentes (recibos, fatura, e boletos)as todas as despesas realizadas.

§ 1º É vedado qualquer tipo de compensação ou indenização financeira pelo Município de Ilicínea em virtude de prejuízo na realização do evento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de permissão de uso do Centro Municipal de Eventos Rodolfo Bernardes Ferreira, ao Sindicato Rural de Ilicínea-MG, CNPJ nº. 17.887.878/0001-93, para a finalidade exclusiva de exploração da COPA DE MARCHA DO CAVALO MANGA LARGA NO MUNICÍPIO DE ILICINEA MG.

§1º - O Município por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nomeará até 02 (dois) servidores efetivos para emitir um Laudo sob as condições que o Sindicato Rural de Ilicínea - MG, irá assumir e devolver o Centro de Eventos. Qualquer dano de natureza patrimonial no Centro de Eventos objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

1

presente permissão de uso durante a realização do evento será de responsabilidade do Sindicato Rural de Ilicínea, devendo a referida entidade arcar com os devidos reparos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do termino do evento.

Art. 7° Toda administração do Evento ficará a cargo do Sindicato Rural de Ilicínea - MG, ficando vedado ao Município qualquer tipo de interferência, através de seus órgãos ou comissões a serem criadas.

Art. 8° O serviço prestado pelo Sindicato Rural de Ilicínea será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Ilicínea - MG.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 18 de outubro de 2013.


ALUÍSIO BORGES DE SOUZA

Prefeito Municipal